



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro
Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001-A/2013

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO E CONSELHO GESTOR PARA EXECUÇÃO DE ATOS OPERACIONAIS, DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, AO TEMPO QUE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Lopes Filho.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º - a Instituição de Grupo de Trabalho destinado à execução operacional, controle e gerenciamento do Sistema de Registro de Preços do Município de Caridade do Piauí-PI e sua regulamentação.

Parágrafo Único: O grupo de trabalho a que se refere este artigo fica diretamente responsável pela coordenação, acompanhamento, execução, emissão deliberações, procedimentos de renegociação, quando couber, otimização das atividades necessárias ao atendimento, em tempo hábil, às contratações de bens e serviços comuns em conformidade com os extratos parciais publicados no Diário Oficial e respectivas Atas das Sessões e do SRP, sempre visando a regular operacionalização do Sistema de Registro de Preços do Município de Caridade do Piauí-PI.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho, denominador órgão gerenciador, responsável para as atividades relacionadas ao Sistema de Registro de Preços, é responsável pelo seu controle e acompanhamento, composto da forma que segue:

I - Coordenador Geral - responsável pelos atos de reexame das liberações emitidas pelo apoio, implementação de iniciativas para evitar atrasos no atendimento, coordenação do grupo de trabalho e melhoria no fluxo interno minimizando sempre atitudes que visem descontinuar o bom andamento do Sistema e satisfação dos usuários, tais como órgãos e entes do município e, ainda, os potenciais caronas.

II - Equipe de Apoio do SRP - deverá ser formada por servidores do município, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, podendo receber assistência de estagiários ou prestadores de serviços, com atribuições delegadas pela Coordenação Geral. A equipe de apoio deverá ser avaliada periodicamente e poderá ser substituída por qualquer de seus membros caso não demonstre produção satisfatória aos interesses da Administração.

Art. 3º - Fica instituído por este Termo o Conselho Gestor do SRP, o qual será responsável, em primeira instância, pelos conflitos inerentes e decorrentes da utilização do Sistema, bem como pelo estudo das pesquisas efetivadas no mercado e deliberações sobre a possibilidade de



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro

Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI

revisão, sempre com base em comprovações formais que deverão ser juntadas ao processo que vincula o pedido ou requerimento.

Parágrafo Primeiro – o Conselho deliberará sobre qualquer tipo de matéria inerente ao Sistema, desde que provoque dúvida ou impasse por falta de domínio ou clareza sobre o fato apresentado, competente que fica para deliberar também sobre casos complexos não previstos neste regulamento, sempre com base na licitação e no processo que o vincula.

Parágrafo Segundo – O Conselho deverá apresentar resultado conclusivo sobre o problema posto em deliberação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do protocolo de recebimento da pauta em deliberação.

Art. 4º - O Conselho deverá ser composto da seguinte forma:

I – Presidente – o cargo sempre será exercido pelo Coordenador Geral do SRP, o qual acumulará funções em caráter extraordinário em decorrência do domínio sobre os procedimentos do SRP, devendo o mesmo presidir as sessões ordinárias ou extraordinárias de acordo com as demandas enfrentadas.

Parágrafo Único – Haverá sessão ordinária a cada trinta dias, contados da sessão anterior, quando será posta em discussão e votação pauta protocolada nos dias que a antecederem. Haverá sessão extraordinária sempre que houver necessidade em decorrência da ocorrência de fato que não possa esperar mais que 24h, por convocação do presidente.

II – Membros do Colégio – deverá ser formada por, pelo menos, dois servidores efetivos ou comissionados com mais de dois anos no cargo, designados para a função mediante o instrumento Portaria.

Parágrafo Único – o Conselho deverá ser formado sempre em número ímpar, incluído o presidente, o qual somente poderá votar caso haja desempate.

Art. 5º - As requisições dirigidas ao Grupo de Trabalho do Sistema devem seguir modelo apresentado como anexo deste Decreto, as quais deverão ser devidamente protocoladas, sob anuência do prefeito, ou quem ele designar, no prazo máximo de 24h da sua emissão.

Art. 6º - As requisições depois do despacho do Prefeito Municipal seguirão ao seguinte trâmite:

1. Grupo de Trabalho responsável pela execução do SRP;
2. Após o processamento pelo Grupo de Trabalho, no prazo máximo de três dias, deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador, o qual providenciará remessa para informações da disponibilidade financeira no prazo máximo de 01 (um) dia;
3. O Financeiro encaminhará, no prazo máximo de 24h para o empenhamento da despesa;
4. O processo devidamente instruído deverá ser devolvido ao Grupo de Trabalho do SRP para, no prazo de 48h encaminhar procedimentos de chamamento da empresa detentora do preço registrado, preenchimento das respectivas autorizações ou emissão de contrato individual, realizando os procedimentos de renegociações, quando couber, atendendo os atos normativos do SRP;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro

Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI

5. Em seguida, deverá o processo ser encaminhado ao órgão ou ente requerente, para que o mesmo faça contato com a detentora do preço registrado, determinando prazo para entrega imediata do objeto.
6. Depois da entrega do objeto, o processo deverá ser remetido ao setor de controle interno para análise preventiva da sua regular instrução, devendo o mesmo no caso de detectar qualquer irregularidade encaminhar os autos ao gabinete do prefeito para conhecimento e imediata decisão.

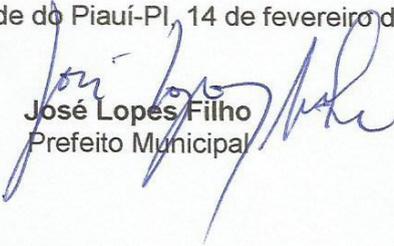
Art. 7º - Os contratos individuais e/ou as Autorizações de compras ou de serviços obedecerão rigorosamente à legislação vigente, substituindo-o o termo essencial quando possível, em não havendo direitos ou obrigações futuras.

Art. 8º - É facultada a publicação do Extrato do Contrato Individual ou instrumentos congêneres conforme seja o caso, exceto quando gerar direitos e obrigações futuras, mesmo tendo sido a Ata do Sistema publicada na forma da legislação, haverá necessidade do termo contratual como exigência legal. Em qualquer caso, não haverá republicação para as autorizações de compras e serviços, desde que não gere obrigações futuras.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caridade do Piauí-PI, 14 de fevereiro de 2013.


José Lopes Filho
Prefeito Municipal